



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização de incineração ou destruição mecânica de documentos do arquivo geral da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na forma especificada em lei e dá outras providências.”

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incineração ou destruição mecânica de documentos inservíveis existentes do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, com mais de 15 (quinze) anos de elaboração, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compõem o Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, os documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades por órgãos públicos municipais, em decorrência de suas funções executivas e legislativas.

Parágrafo único: Integram também o referido arquivo, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.

(Assinatura)





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 3º. Cada ato de incineração ou destruição mecânica de documentos, dependerá de um processo administrativo.

Art. 4º. O Processo Administrativo de incineração ou destruição mecânica será conduzido por Comissão Especial, em sua maioria, de Servidores Efetivos para Análise de Destruição ou Preservação de Documento Público, nomeada pela Prefeita Municipal, mediante Portaria, da qual deverão integrar um representante do setor de interesse, e dois representantes da administração.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial de Análise de Destruição ou Preservação de Documento Público adotará as seguintes normas procedimentais:

a) **LEVANTAMENTO:** fase do trabalho em que são relacionados os tipos de documentos existentes no Arquivo Geral, com no mínimo, 15 (quinze) anos de arquivamento, que não tenham mais nenhuma utilidade para a Administração Municipal.

b) **AVALIAÇÃO:** terminada a fase de levantamento, a Comissão fará a avaliação dos tipos de documentos, devendo tomar por base, o uso administrativo dos documentos, seu valor legal, histórico e de pesquisa, devendo ser ouvidos os servidores responsáveis que trabalham com os mesmos no âmbito dos Setores Municipais, a fim de opinarem a respeito da frequência de sua utilização e do seu valor.

c) **SELEÇÃO:** uma vez avaliados os documentos, a Comissão efetuará a seleção dos papéis e livros que não apresentem valor, seja histórico, de pesquisa, administrativo, legal, contábil ou fiscal e àqueles concernentes a direitos que não sejam suscetíveis de ato que interrompa a prescrição decenal ou a decadência, contra ou a favor de terceiros ou da Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



d) **INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** selecionados os documentos que poderão ser incinerados ou destruídos mecanicamente, a Comissão instruirá o processo administrativo com relatório circunstanciado sobre o trabalho até então desenvolvido, indicando os critérios adotados para a seleção, bem como, descrevendo cada documento a ser destruído. Após, a Comissão remeterá o processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma providencie o competente Decreto juntamente com a Procuradoria Jurídica, objetivando a destruição dos documentos relacionados pela Comissão.

e) **ELIMINAÇÃO:** o ato de incineração ou de destruição mecânica de documentos, que ocorrerá após aprovação do Executivo, será em local previamente escolhido pela Comissão e com a presença de, no mínimo 03 (três) testemunhas designadas pela mesma.

f) **RELATÓRIO FINAL:** finalmente, a Comissão Especial fará um relatório final descrevendo toda a documentação a ser incinerada ou destruída e as demais ações por ela implementada. Esse Relatório deverá fazer parte integrante do Processo Administrativo e será enviado uma cópia ao Poder Legislativo.

Art. 6º. A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação para proceder ao **LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL** de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 6º desta Lei, e de 30 (trinta) dias após a aprovação do ato normativo pertinente, para realizar a **ELIMINAÇÃO E O RELATÓRIO FINAL** de que tratam as alíneas “e” e “f” do mesmo dispositivo legal, sendo certo que os trabalhos desenvolvidos serão considerados “serviço público relevante”.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal Paço
Municipal “Gelsomino Toloy”, 24 de janeiro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA E DEMAIS VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre autorização de incineração ou destruição mecânica de documentos do arquivo geral da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na forma especificada em lei e dá outras providências.”*

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo autorizar a Administração Pública Municipal a incinerar ou destruir documentos do arquivo geral da Prefeitura Municipal, os quais já ultrapassam 15 anos de arquivamento.

De suma importância ressaltar que devido a seriedade de tal ação, será feita a criação de uma comissão especializada para que possa ser feita a seleção dos documentos com base nos critérios descritos neste mesmo projeto, para que assim, evite a destruição de arquivos os quais não podem ser perdidos, em razão da sua seriedade.

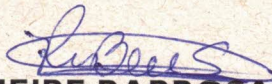
Essa ação se faz necessária, devido a superlotação dos cômodos onde são arquivados os referidos documentos, e diante disso tem se a dificuldade de armazenar nova documentação do dia a dia, documentação esta que é de suma importância para a Administração Pública.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROPOSTA PELO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, SENHOR DOUGLAS DE SOUZA PAULA.

Ref. ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 do Executivo Municipal que:
"Dispõe sobre autorização de incineração ou destruição mecânica de documentos do arquivo geral da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na forma especificada em lei e dá outras providências."

O vereador abaixo assinado, em conformidade com o Parágrafo 4º, do Art. 127, do Regimento Interno do município, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto Lei Complementar Nº 001/2025.

Art. 1º - O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incineração ou destruição mecânica de documentos inservíveis existentes do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, com mais de 15 (quinze) anos de elaboração, nos termos desta Lei, bem como em obediência à Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 que "Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edif. Da Câmara Municipal de Planalto, 10 de fevereiro de 2025.

Douglas de Souza Paula

Vereador